

C/Conhecimento
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
Presidente da Comissão Administrativa do
Município de Castro Marim

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Recenseadora/ Junta
de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

11225/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

27-03-2019

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição Intercalar para a Câmara Municipal de Castro Marim– 2 de junho de 2019**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, o dia **2 de junho de 2019**, para a realização da **eleição intercalar para a Câmara Municipal de Castro Marim**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Assim, **os cadernos eleitorais passam a ser organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, identificar-se, nos termos da Lei, com o seu documento de identificação civil ou outro, quando não estejam na sua posse.

Considerando que a eleição para o Parlamento Europeu ocorre no dia 26 de maio de 2019, **as operações de atualização do recenseamento eleitoral suspendem-se no próximo dia 27 de março pelo que, verificando-se a sobreposição dos prazos de suspensão do recenseamento eleitoral, as respetivas operações de atualização só serão retomadas a partir do dia 3 de junho, nessa freguesia.**

Não obstante, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A partir de 19 de abril de 2019, são disponibilizadas através do SIGRE, apenas as alterações ocorridas no recenseamento eleitoral **relativas a eleitores** inscritos a título provisório, **que passam a constar dos cadernos eleitorais por completarem os 18 anos até ao dia da eleição (2 de junho) e, as relativas a inscrições de eleitores estrangeiros residentes (ER),** promovidas até 2 de abril de 2019 (art.º 57.º, n.º 1 LRE).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 24 e 29 de abril de 2019**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito**, das omissões ou inscrições indevidas perante a CR, **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral**, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral**, proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1, LRE).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4, LRE).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 18 de maio e 2 de junho de 2019 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).

B-1- **A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição** (art.º 58.º, n.º 2, LRE).

B-2 - **Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, entre 22 de abril e 16 de maio, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais”** que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, recordando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética, devendo conter sensivelmente 1500 eleitores.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

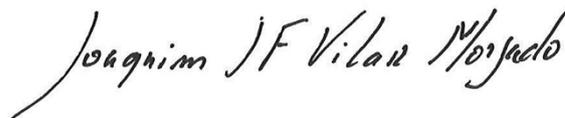
Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 19 de abril de 2019 (art.º 58.º, n.º 3, LRE).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado